



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

PLANO DE TRABALHO 03/2016  
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
TCCA 34/2011 e 36/2011

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE:

TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA/ PROCESSO (SPU):

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A.

CNPJ: 09.096.120/0001-09.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA FLEXEIRA I S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2.308 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 74,04 ha, na localidade de Mundaú, Município de Trairi - CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 23/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11118245-0 - Licença de Instalação, Parecer Técnico nº 3095/2011- DICOP GECON.

TITULAR DO LICENCIAMENTO: CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A.

CNPJ: 08.701.973/0001-60.

EMPREENDIMENTO: Implantação da CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área total de 75,59 ha, na localidade de Manguinhos, Município de Trairi - CE.

RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 25/2011 (202ª Reunião Ordinária do Coema).

PROCESSO (SPU): 11118296-4 - Licença de Instalação, Parecer Técnico 3089/2011- DICOP GECON

NOME DO RESPONSÁVEL:

José Carlos Cauduro Minuzzo

CPF:

199.412.420-20

CÉDULA DE IDENTIDADE/  
ÓRGÃO EXPEDIDOR:

1001904232 - SSP/RS

CARGO/FUNÇÃO:

Diretor Presidente

PROFISSÃO:

Engenheiro

ENDEREÇO:

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - Parte, Agrônômica. CEP: 88.025 - 255.  
Florianópolis - SC.

REGIME JURÍDICO E

ESFERA ADMINISTRATIVA:

Direito Privado

1.2. PROPONENTE:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA

CNPJ:

22.156.351/0001-29

ENDEREÇO:

Rua Osvaldo Cruz nº 2366 - Dionísio Torres. CEP: 60.125-151. Fortaleza- CE.

REGIME JURÍDICO E ESFERA

ADMINISTRATIVA:

Direito público - Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual

NOME DO RESPONSÁVEL:

Artur José Vieira Bruno

CPF:

156.188.703-04

CÉDULA DE IDENTIDADE/  
ÓRGÃO EXPEDIDOR:

930.022.551-4 / SSP/CE

CARGO/FUNÇÃO:

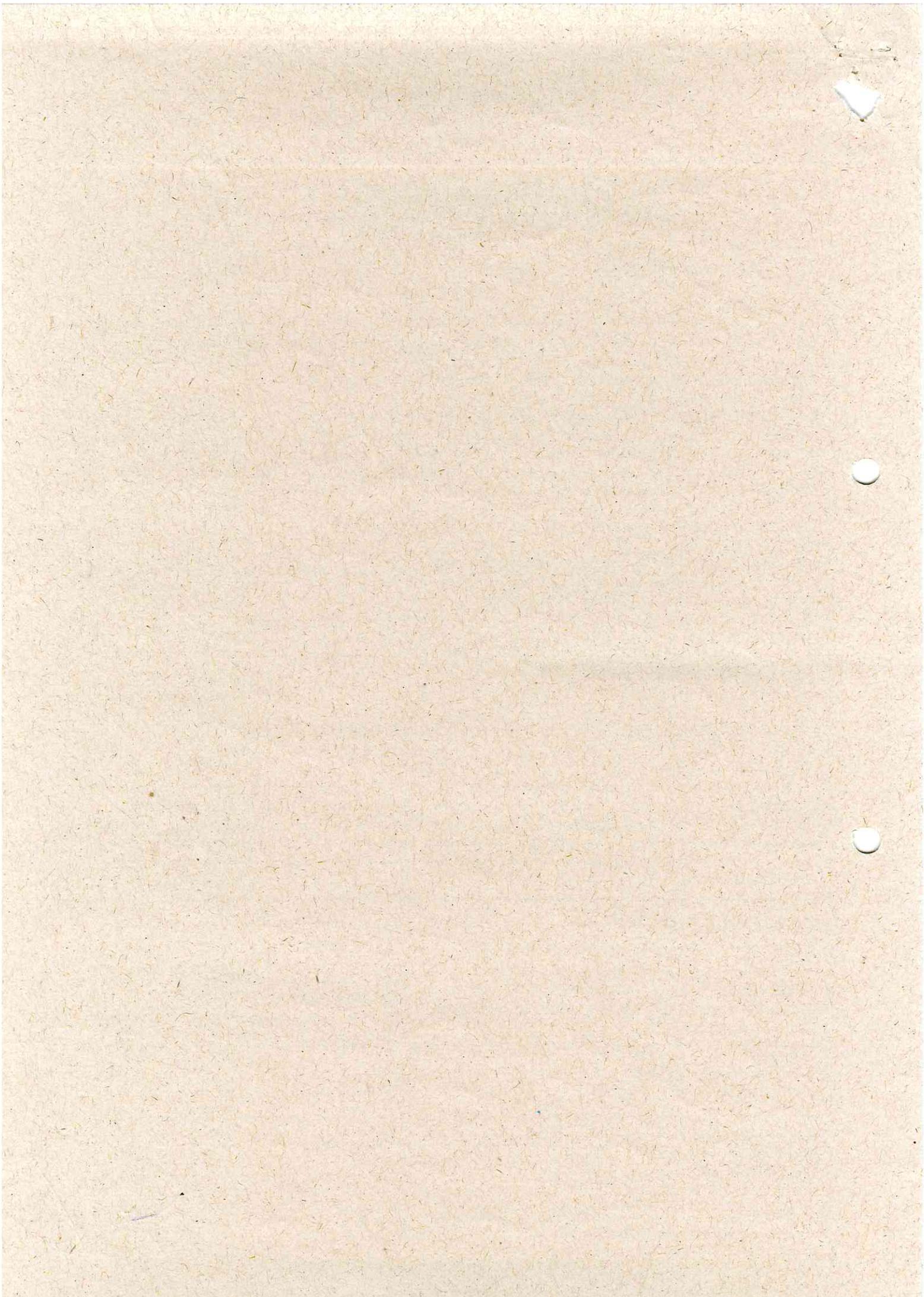
Secretário de Estado - SEMA

MATRÍCULA:

30000013

ENDEREÇO:

Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza - CE





## 2. OBJETO

### 2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Execução dos serviços de reforma e manutenção do entorno do anfiteatro do Parque Estadual do Cocó por meio da aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, no valor global de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondente aos saldos remanescentes dos Termos de Compromisso 34/2011 e 36/2011, sendo de cada Termo os seguintes valores: TCCA 34/2011 – R\$ 57.367,48 (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e TCCA 36/2011 – R\$ 80.132,52 (oitenta mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Os recursos deste Plano de Trabalho é proveniente do remanejamento do valor alocado para realização do projeto 1. Elaborar laudos de avaliação e memoriais descritivos dos imóveis situados dentro da área destinada a poligonal do parque do cocó, aprovado na 5ª reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental ocorrida em 27 de outubro de 2015, que foi cancelado. O uso dos recursos da Compensação Ambiental neste projeto ocorrerá na modalidade de compensação física.

### 3. PROJETO

Execução dos serviços de reforma e manutenção do entorno do anfiteatro do Parque Estadual do Cocó

#### 3.1. TÍTULO DO PROJETO:

#### 3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início  
Março 2016

Término  
Setembro 2016

#### 3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto se destina a contratação de serviços para reforma e manutenção do entorno do anfiteatro do Parque do Cocó, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, da Lei nº 9.982/2000, e a Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

#### 3.4. JUSTIFICATIVA:

Em função da fragilidade dos diversos ecossistemas do Estado e dos atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, o Governo do Estado tem adotado medidas visando a proteção e preservação desses atributos, buscando assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais. Uma dessas medidas é a criação e implantação de áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação (UC).

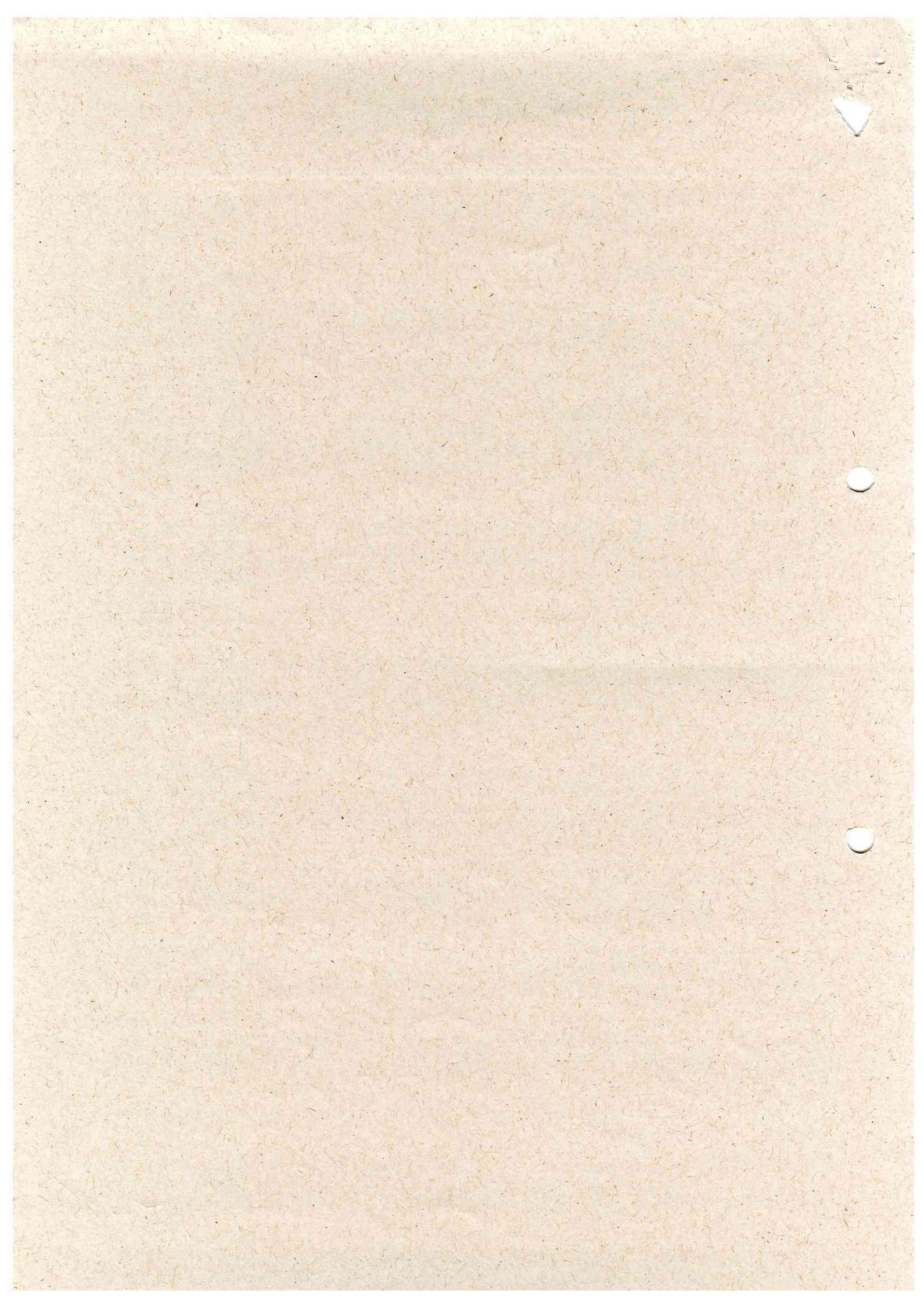
As UCs constituem-se, portanto, como uma das principais estratégias da política ambiental para a conservação e preservação dos ecossistemas naturais, garantindo a disponibilidade e manutenção de bens e serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 23 (vinte e três) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

Ainda, a Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002.

Assim, este Plano de Trabalho possui como projeto a execução dos serviços de reforma e manutenção do entorno do anfiteatro do Parque Estadual do Cocó.

Justifica-se o projeto proposto neste plano de trabalho pela necessidade de manter os instrumentos e instalações do Parque do Cocó viáveis para uso pelas escolas e visitantes no geral, haja vista a constante demanda desta Unidade de Conservação para realização de atividades educacionais e esportivas em contato com a natureza.





#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

##### PROJETO 1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO ENTORNO DO ANFITEATRO DO PARQUE ESTADUAL DO COCÓ.

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO
		UNIDADE	QUANTIDADE	
1	Contratação de serviços para execução de reforma e manutenção do entorno do anfiteatro do Parque do Cocó: Serviços preliminares, movimento de terra, drenagem, fundações e estrutura, pintura, revestimento, piso, louça e metais sanitários, conservação do sistema viário, urbanização e paisagismo, acessibilidade a edificações e espaço, limpeza final.	01	01	6 meses

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (RS1,00 PARA INDICADOR FÍSICO) SEM DESPESA PARA O PROPONENTE

PROJETOS	TOTAL CONCEDENTE (RS)	TCCA 34/2011 (RS)	TCCA 36/2011 (RS)
1. Serviços para execução de reforma e manutenção do entorno do anfiteatro do Parque do Cocó	137.500,00	57.367,48	80.132,52

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

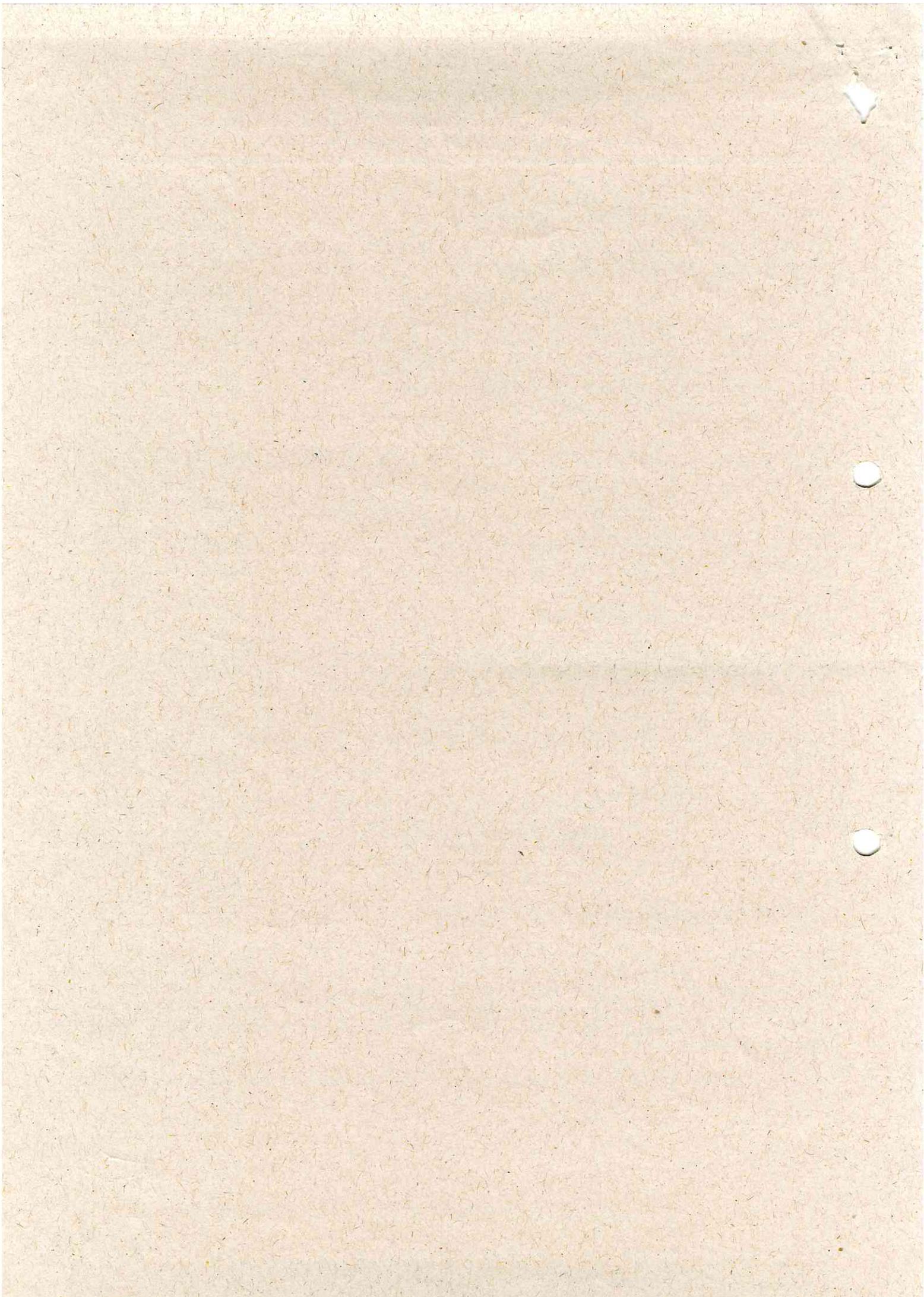
Os pagamentos deverão ser realizados após solicitação, por parte das empresas contratadas, de autorização de pagamento à SEMA, bem como apresentação dos relatórios de medição atestando a execução dos serviços, além da emissão de autorização de pagamento pela SEMA, de acordo com o cronograma de desembolso a seguir.

PROJETOS		
1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO ENTORNO DO ANFITEATRO DO PARQUE ESTADUAL DO COCÓ.		
TCCA	VALOR TOTAL (RS)	DESEMBOLSO
34/2011 e 36/2011	137.500,00	50% do valor total quando da execução de metade dos serviços contratados, mediante apresentação de atesto e relatório de medição.
		50% do valor total quando da conclusão dos serviços contratados, mediante apresentação de atesto e relatório de medição.

#### 7. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução dos projetos mencionados neste Plano de Trabalho, a SEMA fornecerá as especificações técnicas, realizará as tomadas de preços e acompanhará a execução das atividades previstas, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas de execução. Será de responsabilidade das CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A. e CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A. realizar as contratações necessárias e efetuar os desembolsos referentes aos serviços prestados ou produtos adquiridos. Tais desembolsos serão realizados de acordo com a medição das atividades e após aferição e aprovação por parte da SEMA.

Este Plano de Trabalho tem validade de seis meses, sendo seu prazo de execução expirado no mês de setembro de 2016.

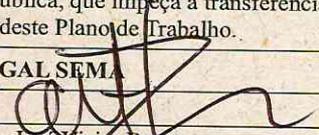




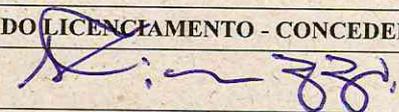
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenação de Biodiversidade

**8. DECLARAÇÃO**

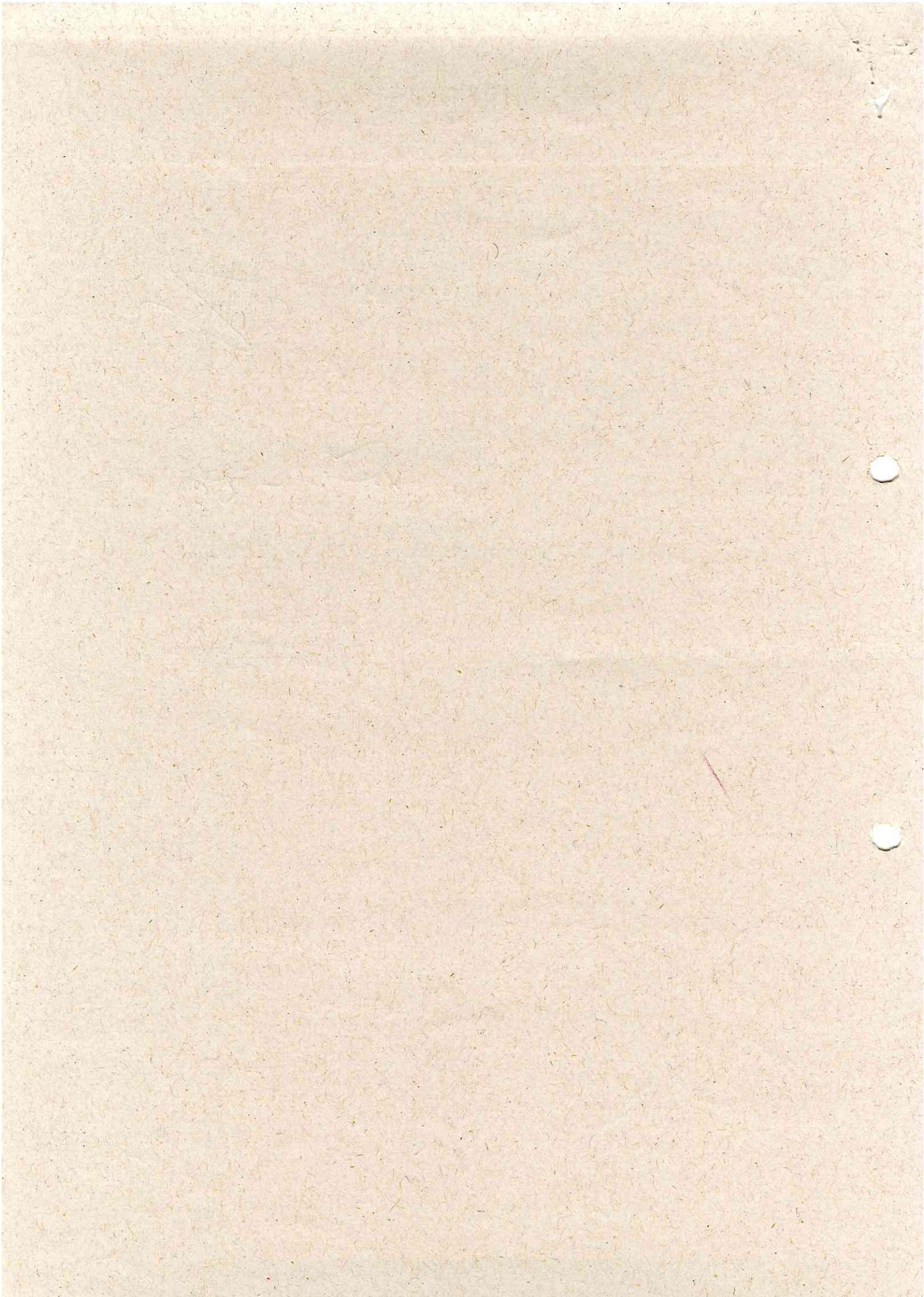
Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, ____ de ____ de 2016	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA

**9. TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE**

Titular do Licenciamento quanto aos Termos deste Plano de Trabalho	
LOCAL E DATA	TITULAR DO LICENCIAMENTO - CONCEDENTE
Fortaleza, <u>26</u> de <u>ABRIL</u> de 2016	 José Carlos Cauduro Minuzzo Diretor da CENTRAL EÓLICA FLEXEIRAS I S.A. e CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A.

  
Sergio Roberto Maes  
Diretor Técnico Operacional





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 34/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 34/2011**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A., OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I, NA LOCALIDADE DE MUNDAÚ, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.**

A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE**, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 – FORTALEZA/CE, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.096.120/0001-09, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº. 10.756.398-31FP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

**Considerando** que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

**Considerando** o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº.: 9.985, de 18 de julho de 2000;



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**  
**T.C.C.A 34/2011**

**Considerando** o Art. 83 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

**Considerando** a Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA FLEIXEIRAS I S.A.**, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,308 MW, e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 74,04 hectares, na localidade de Mundaú, Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 23/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3095/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11118245-0.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEMACE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 112.860.000,00 (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta mil reais)**, conforme orçamento apresentado à SEMACE pela **COMPROMISSÁRIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 564.300,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais)**.

*[Handwritten signatures and initials]*



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 34/2011

**II – COMPETE À SEMACE:**

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de contas, atendendo à legislação pertinente;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

**CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES**

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-la-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**  
**T.C.C.A 34/2011**

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à **SEMACE** para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR**

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará a **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da **COMPROMISSÁRIA** e consequente emissão da LO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:**

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da **SEMACE**;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.

*[Handwritten signatures]*



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 34/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO**

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a **COMPROMISSÁRIA** comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores, conforme previsto na letra “c” do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;

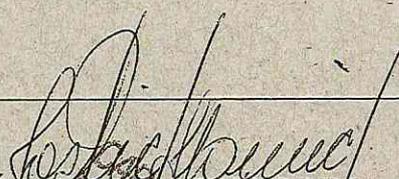
7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

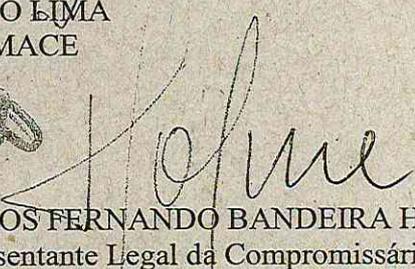
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011

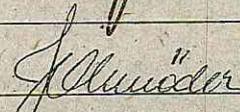
  
JOSÉ RICARDO ARAUJO LIMA  
Superintendente da SEMACE

  
CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS  
Representante Legal da Compromissária

  
CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME  
Representante Legal da Compromissária

Testemunha:

Nome:  
CPF:

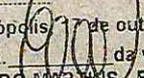
  
Karen Cristine Schröder  
CPF 019.470.479-00

Testemunha:

Nome:  
CPF:

4º OFÍCIO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITALISC  
Wanda de Souza Salles - Taboão da Ilha  
Praça Pereira Oliveira, 64 - Vila do Edifício  
Cidade - Florianópolis/SC CEP: 88010-940  
Fone/Fax: (48) 3224-3669  
cartofssalles@hotmail.com

-- RECONHECIMENTO. Nº: 058107 --  
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:  
(1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS,  
(2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 17 de outubro de 2011  
Em test.  da verdade.

EDUARDO MGR FMS - Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,40 -- Total: R\$ 6,40

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CML40749-BC6X  
CML40760-NP7K  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 36/2011

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 36/2011**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO  
AMBIENTE - SEMACE COM A EMPRESA  
CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A.,  
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE  
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE  
DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL  
EÓLICA GUAJIRU, NA LOCALIDADE DE  
MANGUINHOS, NO MUNICÍPIO DE TRAIRI,  
ESTADO DO CEARÁ.**

A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE**, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº. 1.400, Bairro de Fátima – CEP.: 60.050-081, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.822.269/0001-70, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 209.901.976-20, e RG nº. 14968951, domiciliado à Rua Alice, 482, Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.822-610 – Fortaleza/CE,, neste ato denominada **COMPROMITENTE**; e a **CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.701.973/0001-60, através de seus diretores, o Sr. CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade nº. 10.756.398-3IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 112.673.738-06, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC e pelo Sr. CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº. 4010115758 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 335.626.600-49, com escritório profissional na Rua Paschoal Apostolo Pítsica, 5064 – Parte, Agrônômica, CEP.: 88.025-255, Florianópolis/SC, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**,

**Considerando** que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos de significativo impacto ambiental a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação;

**Considerando** o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;



Govorno do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**  
**T.C.C.A 36/2011**

**Considerando** o Art. 83 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

**Considerando** a Resolução COEMA nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará, o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrentes da implantação da **CENTRAL EÓLICA GUAJIRU S.A.**, composta por 13 (treze) aerogeradores, cada um com potência nominal de 2,3 MW e potência nominal total de 30 MW, a ser instalada em uma área TOTAL de 75,59 hectares, na localidade de Manginhos, Município de Trairi - CE. Tal projeto foi aprovado na 202ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, realizada em 02 de setembro de 2011, conforme Resolução COEMA nº 25/2011, tem sua Licença de Instalação embasada no Parecer Técnico 3089/2011-DICOP GECON e refere-se ao processo de L.I. Nº 11118296-4.

1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela **SEMACE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo, quando passará a fazer parte integrante do mesmo;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em **R\$ 108.610.000,00 (cento e oito milhões, seiscentos e dez mil reais)**, conforme orçamento apresentado à **SEMACE** pela **COMPROMISSÁRIA**;

2.2. Não obstante o valor total e definitivo da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se na presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em **R\$ 543.050,00 (quinhentos e quarenta e três mil e cinquenta reais)**.

2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela **COMPROMISSÁRIA** e apresentado à **SEMACE** para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 36/2011

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DO VALOR

3.1. A previsão do desembolso do valor da compensação ambiental e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso constará do Plano de Trabalho e poderá ser ajustada ao cronograma de implantação do empreendimento.

3.2. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a **COMPROMISSÁRIA** apresentará a **SEMACE** o custo total despendido na execução do Plano de Trabalho, para o fim de verificar a sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.

3.3. As ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO). Eventual saldo apurado entre o valor inicialmente previsto, objeto deste TERMO e o valor real despendido na realização das obras mencionadas deverá ser depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição para a quitação da COMPROMISSÁRIA e consequente emissão da LO.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:

- a) Apresentar à **SEMACE**, no prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, a serem previstos no Plano de Trabalho, limitado ao valor da compensação ambiental;
- c) Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, o valor destinado à compensação ambiental na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0919/006, conta corrente nº.: 00000292-0, nos casos em que ficar determinado pelo Plano de Trabalho que a execução será de responsabilidade da SEMACE;
- d) Comprovar com documentação idônea a execução integral do Plano de Trabalho ou o depósito do valor destinado à compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
- e) O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade, deduzindo-os do valor da compensação ambiental.



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 36/2011

**II – COMPETE À SEMACE:**

- a) Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente TERMO;
- b) Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO;
- d) Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e as prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse da SEMACE.

**CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES**

6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Quarta, item I, alínea “b” (aquisição de bens e/ou serviços pela **COMPROMISSÁRIA**), no prazo e condições estipulados no Plano de Trabalho, ficará a SEMACE autorizada a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia, acrescido dos encargos previstos na cláusula 6.2;

6.2. A mora no cumprimento da obrigação constante da cláusula Quarta, item I, alínea “c” (pagamento do valor destinado à Compensação Ambiental), importará na correção da quantia devida segundo a Taxa SELIC, além de multa de 2% sobre o valor inadimplido;

6.3. A eventual inobservância pelas Partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente TERMO;

6.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeita-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83 do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação;



Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
T.C.C.A 36/2011

6.5. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585 II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios e demais consectários legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela SEMACE quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores, conforme previsto na letra "c" do Item I da Clausula Quarta deste TERMO;

7.2. A SEMACE, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA;

7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item 7.1, passarão à propriedade da SEMACE.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Fortaleza, 17 de outubro de 2011.

 CARLOS HENRIQUE B. DE FREITAS Representante Legal da Compromissária	 JOSE RICARDO ARAUJO LIMA Superintendente da SEMACE	 CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME Representante Legal da Compromissária
---	---	---

Testemunha:   
Nome: Karen Cristine Schröder  
CPF: 019.470.479-30

Testemunha:  
Nome:  
CPF:

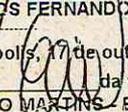
4º TABELA DE NOTAS - 4º OFÍCIO DE  
PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC  
Vinte e seis anos de atuação - trabalho  
Prática jurídica em todas as áreas do direito  
Contato: Florianópolis - SC - CEP 88010-500  
Telefone: (41) 3224-3469  
carlosalves@carlosalves.com

--- RECONHECIMENTO. Nº: 058107

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

- (1) CARLOS HENRIQUE BOQUIMPANI DE FREITAS,
- (2) CARLOS FERNANDO BANDEIRA HOLME

Florianópolis, 17 de outubro de 2011

Em test.  da verdade.

EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: RS 4,00 + selo: RS 2,40 -- Total: RS 6,40

Selo Unifstar de Fiscalização - Selo Normal CML40761-LSDS

CML40762-4L98

Contra os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

